



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

EDITAL nº 01/2023
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE ROSARIO DO CATETE/SE, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 02/2023 de 02 de janeiro de 2023, comunica vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº. 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2023.
ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE.
CNPJ nº. 13.109.756/0001-15
TIPO: MENOR POR GLOBAL
FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)

Esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA tem por objeto: Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para **CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E POVOADO SIRIRIZINHO**, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

Data: 16/02/2023

Horário: 09h00(nove horas).

Local: Praça Clodoaldo Passos nº 38 - Centro Rosário do Catete/SE.

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I – Projeto Básico e especificações, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO III – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO IV - Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO V - Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura (art. 40, XVII e §2º, II, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VI - Cronograma de Desembolso Máximo (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VII - Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VIII - Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO IX – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO X - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XII - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XIII – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XIV – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº. 8.666/93);

ANEXO XV- Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei nº. 8.666/93);

ANEXO XVI – Declaração de Impedimento de licitar com órgão público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XVII - Declaração de Cumprimento com os requisitos de habilitação, na forma do Anexo XVII;

ANEXO XVIII - Declaração de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO XIX - Modelo de PLE – Planilha de Levantamento de Eventos

ANEXO XX - Modelo de Declaração de Ciência da Planilha de Levantamento de Eventos – PLE.

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)

Os interessados poderão obter quaisquer informações, bem como solicitar cópia das planilhas de referência do município, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), no endereço supra indicado, pelo site do Município (www.rosariodocatete.se.gov.br), pelo e-mail da CPL (licitacao.rosariodocatete@gmail.com). As cópias das planilhas poderão ser retiradas pessoalmente, no mesmo local indicado para recebimento dos envelopes.

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

6.1. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.1.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.1.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.1.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.

6.2. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

6.3. A procuração por **instrumento particular (Anexo IX)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.

6.4. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

6.5. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

6.6. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregado servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.5.5 a 8.5.5.3 deste Edital deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida nos últimos **90 (noventa) dias**, comprovando a atual situação da empresa.

6.8. As licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação como condição para a participação nesta licitação. A referida Declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de Credenciamento, fora dos envelopes que contém os Documentos de Habilitação e Proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO XVII - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação E Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo XV.

6.9. As licitantes deverão apresentar Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, na forma do Anexo XVI.

6.10 Declaração de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93), nos termos do anexo XVIII;

6.11. Em detrimento da incidente pandemia do **COVID-19**, de forma a assegurar o caráter competitivo do certame, em conformidade com o Art. 3º, §1º, inciso I da 8.666/93, e em conformidade com o estabelecido através no Acórdão TCU-Plenário Nº 1.522/2006, **recomenda-se o envio de documentos via postal, para participação neste certame**, não ficando vedada, porém, a participação presencial.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

6.11.1. À empresa licitante que optar por comparecer presencialmente ao certame, a Administração irá assegurar que se observem o cumprimento de medidas de prevenção, tais como: vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde; disponibilização de máscaras, luvas e álcool em gel (70º INPM) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 1(um) a 2(dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além da higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimãos, elevador, etc.); dentre outras.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE.

Envelope B

A proposta de preços (nome da Empresa) - Meio Físico e Magnético

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE

7.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93, poderão ser apresentados em:

7.2.1. Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**

7.2.2. Fotocópias autenticadas;

7.2.3. Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

7.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)

8.1. Para fins de habilitação a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)

8.1.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

8.1.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

8.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

8.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

8.2. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

8.2.1- Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica em nome da licitante no **CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU –Conselho de Arquitetura e Urbanismo**, do domicílio ou sede da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução da obra objeto do Edital;

8.2.1.1. Em caso de participação de empresa com sede em outros estados, será necessário o visto ao registro da pessoa jurídica pelo CREA-SE ou CAU-SE

8.2.2 – Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da respectiva região onde as obras e os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos, especificadamente nas características e quantidades seguintes:

8.2.3 - Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, **em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado**, integrante do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) com características técnicas compatíveis com as das parcelas de maior relevância do objeto da presente licitação, de acordo com o abaixo relacionado:

- Alvenaria de pedra 200 metros cúbicos
- Revestimento cerâmico 2 mil metros quadrados
- Alvenaria de bloco 5.500 metros quadrados;

8.2.4 - Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Física no **CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia** ou no **CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo**, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao subitem 8.2.3, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional.

8.2.5 - As certidões do CREA ou CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

8.2.6 - Comprovante de que cada profissional a que se refere o subitem 8.2.3 e 8.2.4 **integra o quadro permanente da licitante**.

8.2.6.1 - A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, **contrato de prestação de serviço regido pelo código civil**, ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria;

8.2.7 - A responsabilidade técnica exigida nos atestados se refere à obras com características e especificações semelhantes ao objeto da licitação.

8.2.8 - Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.

8.2.9 - O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 8.2.3, deverá(ão) participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução da obra.

8.2.10 - Indicar o nome do **profissional nível superior legalmente habilitado como responsável técnico** da obra com sua devida qualificação, comprovando a sua aceitação como técnico da obra, mediante a apresentação da **declaração do responsável técnico**, conforme modelo anexo XIII

8.2.11 - A licitante deverá apresentar declaração que visitou o local de execução das Obras, para evitar desconhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades futuras no ato da contratação e/ou execução dos serviços, conforme modelo anexo III;

8.2.12 - Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da **qualificação de cada um dos membros da equipe técnica** que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

8.3.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

8.3.2 Garantia de participação, correspondente a 01% (um por cento) do Preço Máximo fixado no Anexo I deste Edital, com depósito à ordem da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/ Concorrência nº. 01/2023** (art. 31, III, §2º da Lei nº. 8.666/93).

8.3.2.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93 todas as modalidades de garantia:

8.3.2.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.3.2.1.2. Seguro garantia;

8.3.2.1.3. Fiança bancária.

8.3.3.2. A garantia deverá ser prestada com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

8.3.3.3. A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

8.3.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais (art. 31, inc. I e §5º da Lei nº 8.666/93).

8.3.4.1. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo dos seguintes índices contábeis: **Índices de Liquidez Geral - ILG e de Liquidez Corrente - ILC iguais ou maiores do que 1,0 (um).**

8.3.4.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados pelos licitantes, em documento assinado pelo contador da empresa, de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo as fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RL}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1$$

Onde: **ILG** = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo Prazo

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

Onde: **ILC** = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

8.3.4.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

8.3.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.3.4.1.3.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

8.3.4.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

8.3.4.1.3.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.3.5. Prestar GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO de 1% (um por cento) do valor estimado, objeto da contratação, conforme art. 31, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vigência não inferior à 90 (noventa) dias. Em caso do licitante optar pela **caução em títulos da dívida pública**, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda. A licitante que optar por **garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na conta corrente, nº 300080-0 operação 22, agência 053 do Banco Banese**, em nome do Município de Rosário do Catete, até 01 dia antes da sessão, juntando o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

comprovante da entrega da garantia no ENVELOPE "1" – HABILITAÇÃO. A garantia será devolvida após homologação.

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

8.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

8.4.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006 e inclusive contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

8.4.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.4.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

8.4.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.4.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.4.3 a 8.4.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.4.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.4.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.4.6.4. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo XI.

8.4.6.5. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XII.

8.5. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):

8.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo X.

8.6. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

9. PROPOSTAS - Envelope B e C (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

9.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

9.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo II deste Edital;

9.1.2. Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, **para todos os itens de serviços relacionados** e calculando os respectivos preços parciais e totais, as respectivas planilhas deverão também serem apresentadas em meio magnético na formatação Excel.

9.1.2.1. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Unitário, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura - Anexo V;

9.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU.

9.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - **ORSE**, de acordo com o art. 3º do Decreto Federal 7.983/13, e obedecendo a convenção salarial da categoria do ano vigente.

9.1.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo VIII;

9.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

9.1.4. Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo - Anexo VI a este Edital.

9.1.5. Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo existente no Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - **ORSE** - Anexo VII.

9.1.5.1 - Os percentuais referentes ao Programa e Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) apresentados na Planilha de BDI da Proposta de Preços da Licitante, deverão obedecer às legislações vigentes.

9.1.5.1.1 Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13, e Lei 13.161/2015.

9.2. O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.

9.3. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

9.4. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

9.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo todas as etapas de execução dos serviços e respectivos valores de desembolso, para todos os itens constantes nas planilhas orçamentárias proposta, em arquivo no formato ORSE ou Planilha Eletrônica do tipo EXCEL ou similar.

9.5.1. Admite-se uma variação percentual de 20% para mais ou para menos em cada mês não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico-financeiro ultrapassar 100%, disponibilizado no CD-R.

9.6 Declaração Anual Simplificada de opção do regime tributário da desoneração, quando for o caso, emitida pela Receita Federal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

9.7. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal.

9.8. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

9.9 As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, no referente a parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar ainda o extrato do simples dos últimos 12(doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos.

9.10. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

9.11. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

9.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº. 8.666/93.

9.13. Para fins de celeridade quando da conferência das propostas, os licitantes deverão apresentar todas as planilhas desta Concorrência, disponibilizado no CD- R ou através de outro meio magnético, depositados no ENVELOPE "B"

9.14. Planilha de Levantamento de Eventos, conforme o **ANEXO XIX**;

9.15. Modelo de Declaração de Ciência da Planilha de Levantamento de Eventos – PLE, conforme o **ANEXO XX**

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)

10.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO - A** e **PROPOSTAS - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

10.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

10.5. A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

10.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.

10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

10.9. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.

10.10. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)

11.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Prefeitura e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933 serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

11.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitário e global), ou inexequíveis, na forma da Súmula 259/2010 do TCU.

11.2.2.1. Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.2.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, *a* da Lei nº. 8.666/93), ou

11.2.2.1.2. Valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, *b* da Lei nº. 8.666/93).

11.2.3. Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**.

11.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)

12.1 O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art. 73, I, *a* e *b*, §3º da Lei nº. 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)

13.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

13.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

13.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.

13.5. O prazo máximo de execução das obras será de 05(cinco) meses, objeto desta licitação e do contrato dela decorrente, consecutivos, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

I - As vigências dos contratos decorrentes desta licitação terão prazo de 12(doze) meses que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

13.5.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

13.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

13.5.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

13.5.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)

14.1. No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará ao Fundo garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

14.1.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93 todas as modalidades de garantia, deverão ser atestadas pela Secretaria de Finanças e o comprovante devidamente atestado será apresentado juntamente com a documentação de habilitação.

14.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.1.2. Seguro garantia;

14.1.1.3. Fiança bancária.

14.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.3. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

14.4. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Fundo, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de: Órgão: 022000, UO: 41001, Ação: 1038, Elemento de Despesa: 44905100, Fonte: 1500000

16. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)

16.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição e com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

16.1.1. Nota fiscal;

16.1.2. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

16.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto a Previdência Social e FGTS, atualizadas.

16.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

16.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

16.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

16.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1./16.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

16.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

16.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

16.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

16.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

16.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

16.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

16.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

16.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

16.10. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

16.11. Os documentos discriminados nos subitens acima 16.1 ao 16.1.3 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

16.12 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 16.1 na Secretaria Municipal de Finanças.

16.13 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 16.1.

16.14 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

16.14.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

16.14.2 - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 16.1 do presente instrumento.

16.15 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

16.16 - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada.

16.17 - As listas de credores serão publicadas.

16.18 - O acompanhamento da execução e pagamento da obra será realizado por meio da PLE, que apresentará os eventos definidos neste momento ao invés do Boletim de Medição (BM) tradicional.

17. DO REAJUSTE, EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

17.1. Com fulcro na Lei nº 10.192, de 14/2/2001, a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da Proposta será de 01 (um) ano ou prazo superior, contados da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.

17.2 Após o prazo previsto no item 17.1 os serviços/obras serão reajustados pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

17.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$I1 - I0$

$R = V,$

onde:

$I0$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

$I0$ = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.

$I1$ = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.

17.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

17.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 12º mês para efeito de definição do índice $I1$, de que trata o item 17.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

17.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

17.7 - O equilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado, e poderá ocorrer a qualquer tempo nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8666/93;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

17.8 - Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que se refere (data base da categoria);

17.9 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços de novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração

17.10. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal;

18. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)

18.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.

18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

18.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.

19. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)

19.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, Junto ao setor de protocolos, desta Prefeitura, localizada na Praça Dr Clodoaldo Passos nº38, Centro, Rosario do Catete/SE, no horário das 7h as 13h, no horário de expediente externo, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

19.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

19.1.2. Julgamento das propostas;

19.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

19.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

19.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

19.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

19.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

19.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

19.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

19.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

20. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)

20.1. O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)

21.1. O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

21.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

21.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

21.4. As obras, objeto desta Concorrência, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

21.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento deste Município.

21.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Concorrência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no Município, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

21.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Rosário do Catete/SE, 16 de janeiro de 2023.

Cledson Silva Santos
Presidente da CPL

Fabiane Ribeiro De Jesus Santos
Secretária

Maria Joiciane Silva
Membro

Jorgivaldo dos Santos Nascimento
Membro



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
Especificações, Quantitativos e Preços Máximos

(Anexar Projeto Básico, Plantas, Especificações de Materiais e demais itens)

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	PREÇO MÁXIMO (R\$)	FONTE DE RECURSO
01	Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E POVOADO SIRIRIZINHO, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.		



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO II

CARTA-PROPOSTA (Modelo)

_____, de _____ de 2023.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE
ESTADO DE SERGIPE

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2023.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto da Concorrência nº.01/2023, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo máximo de ---(-----) meses, consecutivos, vinculados exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões desse Município.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 2023

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:
Endereço:
CEP



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) _____, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2023, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

_____, ____ de _____ de 2023

(nome da empresa)
(Nome do representante)
QUALIFICAÇÃO



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2023

(No sistema ORSE, a LICITANTE deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços do **Município**)



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO V

PLANILHA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2023

(No sistema SINAP e ORSE)



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

(Em anexo Cronograma Físico Financeiro)

PRAZO DA OBRA: 06 (seis) meses.

OBS. Admite-se uma variação percentual de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos em cada quinzena, não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico e financeiro ultrapassar 100% (cem por cento).



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO VII

PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E POVOADO

01 AC - Administração Central % 3,00%
02 S - Seguro e Garantia % 0,80%
03 R - Risco % 0,97%
04 DF - Despesas Financeiras % 0,59%
05 L - Lucro % 6,16%
06 I - TRIBUTOS 8,65%
06.001 - PIS % 0,65%
06.002 - COFINS % 3,00%
06.003 - ISS (1,4% a 5%) % 5,00%

TOTAL DO BDI: 22,47%

OBS: O BDI deve ser determinado em função dos parâmetros estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 do TCU. Não serão admitidos valores superiores ao máximo estabelecidos no 3º quartil. Usar a equação estabelecida no ANEXO do calculo de BDI da engenharia deste município.



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO VIII

PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

(no Sistema ORSE)



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO IX

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

, de de

NOME/CARGO



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (MODELO)

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitados motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº.01/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. _____ no CREA- _____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação para CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2023, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº.01/2023, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional)

Registro nº/D – CREA-



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO XIV -

M I N U T A de CONTRATO nº ____/2023

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE /SE e, do outro, a empresa _____, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2023.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de um lado o Município de Rosario do Catete, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE**, inscrita no CNPJ n.º 13.109.765/0001-15, sede localizada à Praça Clodoaldo Passos nº 38 - Centro Rosário do Catete/SE, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Antônio Cesar Correia Diniz de Resende**, portadora de RG ----- 2ª via e CPF -----, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente do Processo Licitatório nº. 01/2023 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E POVOADO SIRIRIZINHO, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1 A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1 Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____);

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição O pagamento será efetuado de acordo com a medição e com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

3.1.1. acompanhados da Nota fiscal;

a) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

b) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009, Arts. 122 e 123);

c) Cópia da matrícula dos serviços de engenharia no CEI – Cadastro Específico do INSS, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela PML/SE;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, ou do Conselho Profissional competente, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da PML/SE e da CONTRATADA;

f) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;

g) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao TST e FGTS, atualizadas

- Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

- **Será de responsabilidade da contratada a utilização de materiais extraídos das jazidas, devidamente licenciadas, além das respectivas licenças ambiental da jazida de origem, a autorização de registro da licença ou licenciamento da jazida de competência da Agência Nacional de Mineração, quanto aos minérios utilizados notadamente paralelepípedos. Durante toda vigência contratual. E ainda deverá apresentar esta comprovação (licenças Ambiental estadual ou municipal, conforme for o caso e DNPM), junto ao boletim de medição, quando do envio para o procedimento de pagamento das execuções da obra.**

- Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas

- Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

- Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

- Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

3.2.2 Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

- Erros ou vícios nas faturas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

§1º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

Os documentos discriminados nos subitens acima 3.1 e incisos I, II e III, deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

I - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 28.1 na Secretaria Municipal de Finanças.

II - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 16.1.

III - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

b) - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 28.1 do presente instrumento.

IV - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

V - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, na forma da lei.

VI - As listas de credores serão publicadas.

VII - O acompanhamento da execução e pagamento da obra será realizado por meio da PLE, que apresentará os eventos definidos neste momento ao invés do Boletim de Medição (BM) tradicional.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

• O **prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de 06 (seis) meses**, consecutivos contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

• A **vigência contratual será de 12 (doze) meses** consecutivos contados, após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 2019 abaixo especificada: **Órgão: 022000, UO: 41001, Ação: 1038, Elemento de Despesa: 44905100, Fonte: 1500000**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato da assinatura do contrato a Contratada apresentará ao Fundo garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93, todas as modalidades de garantia, deverão ser atestadas pela Secretaria de Finanças e o comprovante devidamente atestado será apresentado juntamente com a documentação de habilitação

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Estado de Sergipe S/A conta corrente, nº 300080-0 operação 22, agência 053, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Fundo, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato seja essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada a Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- Período excepcional de chuva;
- Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- Advertência;
- Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- nos termos do CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2023 que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;
- nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- nos preceitos do Direito Público;
- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

13.1 - Os preços contratados são irrealizáveis;

13.2 - Com fulcro na Lei nº 10.192, de 14/2/2001, a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da Proposta será de 1 (um) ano ou prazo superior, contados da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.

13.3 - O equilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado, e poderá ocorrer a qualquer tempo nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8666/93;

13.4 - Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que se refere (data base da categoria);

13.5 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços de novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da Planilha a serem alterados, considerando-se:

13.5.1 - Os preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração Pública;

13.5.2 - As particularidades do Contrato em vigência;

13.5.3 - A disponibilidade orçamentária da Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

13.6 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

13.7 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial;

13.8 - Autorizada a repactuação pela CONTRATANTE, o pagamento será efetuado mediante a apresentação de faturas distintas, uma correspondente ao preço final e outra suplementar, relativo ao valor da repactuação concedida;

13.9 - A repactuação será firmada através do respectivo Termo Aditivo;

13.10 - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor na qualidade de fiscal _____ - CPF nº. _____, lotado na _____ deste Órgão para acompanhar e fiscalizar, e o Gestor de contrato o servidor _____ - CPF nº. _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

15.1 Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.
- A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura
- Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

17.2 E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF _____

II - _____ CPF _____



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO (modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

(data)

(representante legal)



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO XVII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023 – Município de Rosário do Catete

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação do edital da licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023 do Município de Rosário do Catete

Assinatura do Responsável



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO XVIII

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ NOS QUADROS DA EMPRESA LICITANTE, SERVIDOR OU
DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO
CATETE**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,
sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade
contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
ANEXO XIX**

MODELO DE PLE –PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PÚBLICA N.º 01/2023

(vide arquivo digital anexo)



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO XX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE
EVENTOS –PLE.**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E POVOADO SIRIRIZINHO, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da Concorrência acima identificada, do Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, DECLARO, sob as penas da lei, estar ciente das condições constantes na alínea "h" do Inciso I do artigo 66 da Portaria Interministerial nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016*.

**h) a verificação da execução do objeto ocorre mediante comprovação da compatibilidade com o projeto e a conclusão da fase ou etapa prevista no plano de trabalho, sem a necessidade de medição de serviços unitários executados que não compõem etapa concluída;*

(data)

(representante legal)